

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 877/2010

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FAÇO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a sequinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido como pré-requisito para elaboração de Projeto de Lei no Município de São Mateus, Estado de Espírito Santo, para efeito de concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar antecipada a seguinte exigência:

1 - cópia de registro em cartório da entidade;

 II - cópia da ultima diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizado;

III - declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidade, ou outro órgão público municipal, estadual ou federal;

IV - comprovante de inscrição no CNPJ com mais de 02

(dois) anos;

V - declaração de funcionamento, fornecido pelo

Ministério Público;

Pública a entidade que:

VI - prestação de conta dos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Para comprovação da exigência contida no caput deste artigo, os documentos deverão ser originais ou em cópias xerográficas autenticadas em cartório competente.

Art. 2°. Fica impedida de receber a concessão de Utilidade

l - não tiver realizado eleições regulamentares para o preenchimento de cargos para sua diretoria ou não tiver endereço fixo comprovado;

II - não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis)

meses.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

Prefeito Municipo

Registrado e publicado neste

Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09